

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº.236

DISPÕE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OBRAS DE CALÇAMENTO E COBRAR A TAXA e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de calçamento de Ruas da cidade de Quilombo, mediante concorrência pública.
- Art.2º - Todos os trabalhos efetivados nas ruas e avenidas e que devam ser pagos pelos proprietários de terrenos beneficiados serão realizadas pela Prefeitura e pagos na forma que ficar estabelecida em lei.
- Art.3º - Os meio-fios dos canteiros nas entradas das ruas e avenidas serão pagos nas seguintes proporções:
- 2/3 (dois terços) por conta dos proprietários fronteiros e 1/3 (um terço) por conta da Prefeitura.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os 2/3 (dois terços) mencionados neste artigo, serão divididos entre os proprietários entestantes de um e outro lado das ruas ou avenidas e serão avaliados pelo total da despesa efetuada pela Prefeitura para aquisição, colocação, mão de obra e demais gastos em tais serviços e serão pagos conforme o andamento da obra.
- Art.4º - O Calçamento de leito das ruas e avenidas com paralelepípedos ou qualquer revestimento, feito em caráter permanente, / será pago na mesma forma e proporção estabelecida no artigo anterior.
- Art.5º - A cobrança da referida contribuição de Melhoria de calçamento será regulamentada por Decreto de Poder Executivo Municipal.
- Art.6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, isto a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de dezembro de 1969

Onório R. Alberti

Onório Roman Alberti
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra

Eleutério Siega

Eleutério Siega
Secretário Municipal.